Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício n.º 395

Lapa, 28 de Julho de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 059/2008, que trata sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Ademais, considerando a relevância da matéria, solicito que tal projeto seja apreciado em ***regime de urgência***, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 681 / 2008
Data: 29/07/2008 - 15:35

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 24 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - Comlapa, autorizado a abrir em seu orçamento, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00– COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
01.04- ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.001 – MANUT. DA CONPANHIA DE DESENV. DA LAPA
33.90.47.00.00-0001- OBRIGAÇÕES TRIBUTARIA E CONTRIBUTIVA.....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00– COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
01.04- ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.001 – MANUT. DA CONPANHIA DE DESENV. DA LAPA
44.90.51.00.00-0001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2008, para Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA.

As despesas acima citadas visam a readequação da dotação com Obrigações Tributárias e Contributivas, destinados ao recolhimento do INSS e o Imposto de Renda da Comlapa a Receita Federal do Brasil, sendo que foi previsto no orçamento de 2008 apenas R$ 1.500,00, tornado-se insuficientes, para cobrir estas obrigações.

Outrossim, informamos ainda que, para dar cobertura a esta suplementação será utilizado o cancelamento de Obras e Instalações, previsto no orçamento de 2008 no valor de R$10.500,00 e os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial desta dotação, conforme constante no artigo 2º deste Projeto no valor de R$ 5.000,00.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 075/2008

Ref. Projeto de Lei nº 59/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 059, de 24 de julho de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ cinco mil reais, dentro da seguinte dotação:

01.00-Companhia de Desenvolvimento da Lapa
01.04- Administração
04.122.0002.2.001 – Manut. Da Companhia de Desenvolvimento da Lapa.
33.90.47.00.00-0001- Obrigações Tributária e Contributiva R$ 5.000,00

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento de 2008, em especial para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA.

Consta ainda, da justificativa apresentada que as despesas acima citadas visam a readequação da dotação com obrigações tributárias e contributivas, destinados ao recolhimento do INSS e o Imposto de Renda da COMLAPA e Receita Federal do Brasil, sendo que foi previsto no Orçamento de 2008 apenas R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tornando-se insuficiente para cobrir estas obrigações.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

"São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações que especifica, estando portanto de acordo com o dispositivo legal supra mencionado.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 01 de agosto de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº059/2008

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / agosto /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 059/2008
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Paulo

LAPA, EM 11 /08 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 059/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 059/2008 protocolado sob o nº. 681/2008, o qual tem por objeto autorização para abrir no Orçamento do Município, Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais).

Pela justificativa apresentada, o Executivo visa solicitar autorização para dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2008, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

O presente projeto, que visa solicitar a devida autorização para readequação da dotação com Obrigações Tributárias e Contributivas, destinados ao recolhimento do INSS e o Imposto de Renda da Comlapa e Receita Federal do Brasil, sendo que foi previsto no orçamento de 2008 apenas R$ 1.500,00, tornando-se insuficientes, para cobrir estas obrigações.

O Executivo informa ainda que, para dar cobertura a esta suplementação será utilizado o cancelamento de Obras e Instalações, previsto no orçamento de 2008 no valor de R$ 10.500,00 e os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial desta dotação, conforme constante no artigo 2° deste Projeto no valor de R$ 5.000,00.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 12 de agosto de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº059/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / Agosto /2008.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 059/2008
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 11 / 08 /2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 11 / Agosto /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 59/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: **"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar."**

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 11 DE AGOSTO DE 2008

Juciel J. J. dos Santos

VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

VER. VILMAR CZARNESKI PAVARO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 068/ 2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1.º - Fica a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – Comlapa,, autorizado a abrir em seu orçamento, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
01.04 – ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.001– MANUT. DA COMPANHIA. DE DESENV. DA LAPA
33.90.47.00.00-0001 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVAR$ 5.000,00
TOTALR$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
01.04 – ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.001– MANUT. DA COMPANHIA DE DESENV. DA LAPA
44.90.51.00.00-0001 – OBRAS E INSTALAÇÕESR$ 5.000,00
TOTALR$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO
Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

LEI Nº 2214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, autorizada a abrir em seu orçamento, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00– COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
01.04 – ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.001–MANUTENÇÃO DA COMP. DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
33.90.47.00.00-0001–OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA..R$ 5.000,00
TOTAL R$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
01.04 – ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.001–MANUTENÇÃO DA COMP. DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
44.90.51.00.00-0001 – OBRAS E INSTALAÇÕESR$ 5.000,00
TOTALR$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Agosto de 2008

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal